



50000009962



100000023855



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete da Vereadora Regina Braga
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 124/18

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
"ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS VALE
DA BENÇÃO - ACOVABE"

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a "Associação de Costureiras Vale da Benção - ACOVABE", entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida por estatuto, com sede e foro no Município de Ouro Preto, fundada no dia 11 de fevereiro de 2006 e com funcionamento desde 28 de outubro de 2009, situada à rua Benedito Xavier, s/n, em Antônio Pereira, distrito de Ouro Preto, inscrita no CNPJ Nº 11.284.646/0001-64.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Sala de Sessões, 13 de Agosto de 2018.


Vereadora Regina Braga - PSDB

Sala de Sessões - Câmara Municipal de Ouro Preto - 100000023855 - 13/08/2018 - 15:43

Aos 14 de agosto de 2018
Distribuo este processo (e) comissão(ões)
competente(s).



Do que não consta lavrei voto.

[Signature]
Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

APROVADO em primeira discussão

Por _____
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2018

Wander Albuquerque
Presidente

Com 11 votos a favor e com - votos contra

AR: Elisquinho, Leitor e Luciano

APROVADO em segunda discussão

Por _____
Sala das Sessões, 4 de setembro de 2018

Wander Albuquerque
Presidente

Com 12 votos a favor e com + votos contra

AR: Luciano e Paquinda

APROVADO em red. final discussão

Por _____
Sala das Sessões, 6 de setembro de 2018

Thiágo
Presidente

Com 12 votos a favor e com - votos contra

AR: Wander + Thiágo

AR: Vanthuis.



Câmara Municipal de Ouro Preto
Confere com o original
Ouro Preto 8 / 8 / 20 18
Matrícula nº 24



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS VALE DA BENÇÃO ACOVABE

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação de Costureiras Vale da Benção também designada pela sigla ACOVABE, criada em 11 / 02 / 2006, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de uma associação sem fins econômicos, que terá a duração por tempo indeterminado, com autonomia administrativa e financeira, e seu exercício social coincidindo com o ano civil e área de atuação em todo o território nacional, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, com sede Municipal, no Distrito de Antonio Pereira, Município de Ouro - Preto /MG, e foro na Comarca de Ouro - Preto

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade será apatidária, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, religião, não somente na composição do seu quadro de associadas bem como na promoção de suas finalidades.

Art. 3º - A entidade poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento, e a fim de cumprir suas finalidades poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelo Regimento Interno.

Art. 4º - A Associação de Costureiras Vale da Benção, tem por finalidade através do desenvolvimento da capacidade profissional, a efetivação dos direitos de medidas associativas e cooperativistas, de trabalho e geração de renda das associadas integrantes da Oficina de Costura, com um bom desempenho das atividades e técnicas de produção, melhoria da qualidade e produtividade dos produtos, por meio da manutenção, administração, orientação relacionadas com a produção e comercialização em caráter permanente, confeccionando roupas femininas e masculinas para crianças, jovens e adultos, em linha de produção, de forma a prestar sempre a assistência social às costureiras, seus familiares e as outras categorias de associados, visando uma melhor qualidade de vida, procurando preservar sempre como valores principais o respeito recíproco, a persistência, a cooperação, a igualdade, a compreensão, a qualidade dos produtos e a preservação ambiental.

Parágrafo Único - Para consecução de seus objetivos, a Associação deverá:

- I. Selecionar para seu quadro de associadas costureiras, pessoas que tenham aptidão e que tenham passado por cursos de corte, costura e moldagem, programados pela Associação ou estágio de aprendizagem na oficina;
- II. Oferecer cursos de corte, costura e moldagem para a comunidade, visando a capacidade profissional para formação de costureiras industriais;
- III. Promover periodicamente cursos de reciclagem e aperfeiçoamento de técnicas de corte, costura e moldagem para as associadas costureiras, a fim de melhorar a qualidade do trabalho e aumento da produtividade;
- IV. Confeccionar roupas masculinas e femininas para crianças, jovens e adultos;
- V. Racionalizar a linha de produção para a confecção de roupas, procurando o aproveitamento entre o tempo gasto, maior produtividade e melhor qualidade;
- VI. Usar adequadamente os materiais, racionalizando sua aplicação a fim de evitar o desperdício;
- VII. Captar e gerenciar recursos externos, financeiros e materiais através pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas, junto a entidades nacionais ou estrangeiras visando o desenvolvimento do trabalho, qualificação, técnica profissional, através de projetos elaborados;
- VIII. Valorizar, zelar e cuidar da manutenção dos equipamentos, usando adequadamente para maior conservação em perfeito estado, proporcionando assim maior durabilidade;



- IX. Adquirir equipamentos e matéria prima sempre procurando o melhor preço dentro da melhor qualidade;
- X. Promover a assistência social dos associados, visando melhor qualidade de vida;
- XI. Estimular o desenvolvimento participativo, para o crescimento da Associação e geração de renda na produção de seus produtos, dentro dos princípios do cooperativismo;
- XI. Contactar com empresas da região para o fornecimento de roupas e uniformes;
- XII. Articular parcerias com SEBRAE, FIEMG, SENAC, SENAI, ADOP, entre outras instituições, para o aprimoramento de sua função empreendedora, capacitação profissional e desenvolvimento administrativo de gestão;
- XIII. Confeccionar e comercializar seus produtos, observando sempre o interesse comum do mercado de roupas;
- XIV. Firmar convênios ou termos de cooperação com entidades públicas e privadas para consecução de seus objetivos;
- XV. Transformar futuramente a associação em cooperativa de confecção de roupas industrialmente;
- XVI. Obter inscrição junto à Secretaria da Receita Estadual para emissão de Nota Fiscal de venda dos produtos confeccionados;
- XVII. Incentivar a elaboração de planos ou metas comuns, ações coletivas, eventos, visando o desenvolvimento econômico, social e cultural dos associados e empreendimento sustentável;
- XVIII. Realizar empreendimentos, investindo parte de seus lucros no crescimento e ampliação da oficina.

CAPÍTULO II Dos Associados

Art. 5 – A Associação de Costureiras vale da Benção, será constituída por um número ilimitado de associados que poderão ser admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas físicas, idôneas, maiores de idade, moradores do Distrito de Antonio Pereira, Município de Ouro - Preto/ MG, em pleno gozo de seus direitos civis, que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Entidade e que concordem com este Estatuto, podendo haver restrições por critérios técnicos ou morais, em decisão fundamentada.

Art. 6º - A Associação poderá ter as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores;
- II. Efetivos;
- III. Costureiras;
- IV. Contribuintes;
- V. Beneméritos.

§ 1º - Associados fundadores são aqueles que participaram da Assembléia Geral de Fundação e constituição da Associação, firmando a ata correspondente.

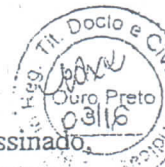
§ 2º - Associados efetivos são aqueles que atuam na administração da Entidade.

§ 3º - Associadas costureiras são aquelas que trabalham nos setores ou departamentos ligados á confecção de roupas.

§ 4º - Associados contribuintes são aqueles que contribuem espontaneamente com alguma importância mensal, cujo valor será de acordo com a vontade e posse do contribuinte.

§ 5º - Associados beneméritos são aqueles indicados espontaneamente pela Diretoria ou pela Assembléia Geral, que tenham prestado relevantes serviços ou efetuada contribuição significativa em bens ou em espécie à Associação.

Câmara Municipal de Ouro Preto
Confere com o original
Ouro Preto 8 / 8 / 20 18
676
Matricula nº 24



§ 6º - Todo associado deverá se cadastrar através de preenchimento de um formulário próprio assinado com os dados necessários para a organização do banco de dados, declarando que optou livremente por associar-se e que conhece as normas estatutárias e regimentares, na Secretaria da Associação;

§ 7º - Os associados fundadores, efetivos, beneméritos, poderão ser cadastrados também como associados contribuintes se assim desejarem assinando a ficha própria de contribuição espontânea;

§ 8º - As associadas costureiras além do formulário próprio, terão que preencher os requisitos estabelecidos no Art. 4º, Parágrafo Único, Inciso I.

§ 9º - A entidade poderá conceder títulos de beneméritos à pessoas físicas ou jurídicas, através de deliberação antecipada pela Assembléia Geral.

§ 10 - Os associados beneméritos não têm direito a voto, somente a voz e não podem ser votados.

§ 11 - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, por encargos sociais e pelas obrigações contraídas pela Associação de Costureiras Vale da Benção, salvo se agirem em nome da mesma e sem consentimento desta, ou se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

§ 12 - A diretoria será responsável pela realização e guarda do cadastro dos associados, atualizando-o a cada dois anos no início do mandato da diretoria eleita ou reeleita.

Art. 07 - O quadro das associadas costureiras, será constituído por um número limitado de associadas, que será estabelecido conforme o número de postos de trabalho da oficina na linha de produção e serão selecionadas pela coordenadora e supervisora das oficinas.

CAPÍTULO III

Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados

Art. 08º - Os associados serão admitidos de acordo Art. 06º, parágrafo 6º, que será enviado à Diretoria para a aprovação, e caso seja aprovado terá que entregar cópia dos documentos pessoais para serem arquivadas.

Parágrafo Único - A admissão das associadas costureiras se dará através da indicação após a realização da seleção, mediante reunião da Diretoria com a coordenadora e supervisora, antes do preenchimento do formulário e ad referendum na próxima Assembléia Geral da Associação..

Art. 09º - A demissão do associado dar-se-á a pedido do mesmo, mediante comunicação escrita à Diretoria da Entidade, a partir da data da comunicação, não podendo ser negada.

Parágrafo Único - No caso do associado cadastrado no quadro de associadas costureiras, sua demissão poderá ser concluída, se não houver adaptação da mesma às normas estabelecidas para o bom andamento da produtividade e relacionamento pessoal nas oficinas, que farão parte do Regimento Interno ou também por declínio na produtividade, que deverá recair sempre na mais recente admitida.

Art. 10 - A exclusão do associado de qualquer categoria será aplicada pela Diretoria, pelo falecimento, perda da capacidade civil, por alguma infração a uma disposição legal ou estatutária, devendo o associado, no caso de infração, ser notificado para apresentar defesa escrita, se desejar, no prazo de dez dias, devendo a Diretoria deliberar em seguida.

§ 1º - A diretoria no caso de infração poderá suspender ou excluir o associado após as ações citadas no Capítulo VIII - Da Disciplina e Penalidades.

§ 2º - O associado poderá recorrer da decisão de exclusão à Assembléia Geral, em dez dias, contados da notificação de sua exclusão, em recurso, fundamentado e escrito, que terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembléia Geral.



CAPÍTULO IV Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 11 - São direitos dos associados quites com suas obrigações estatutárias:

- I. Votar e ser votado para os cargos da direção e fiscalização, desde que respeitadas as determinações deste Estatuto;
- II. Participar das atividades da Associação;
- III. Discutir livremente qualquer assunto em pauta nas reuniões ou Assembléias Gerais;
- IV. Propor, sugerir, discordar ou aprovar ato associativo que seja matéria de discussão, assim como medidas de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da Associação;
- V. Requerer a convocação da Assembléia Geral, de conformidade com as disposições previstas neste Estatuto;
- VI. Defender-se quando da aplicação de alguma penalidade;
- VII. Demitir-se do quadro de associados, mediante comunicação escrita dirigida à Diretoria, quando assim o desejar;
- VIII. Ter acesso a qualquer tempo aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controle administrativos, mediante requerimento prévio, assim como solicitar esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação.

Parágrafo Único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos previstos pela forma na Lei ou neste Estatuto.

Art. 12 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e respeitar o Estatuto, o Regimento Interno, acatando - os e os demais atos normativos, deliberações dos órgãos de administração da Associação, reuniões e Assembléias Gerais;
- II. Concorrer, por todos os modos, para a consecução das finalidades da Associação, zelando pelo seu bom conceito e pela salvaguarda de seu patrimônio, cooperando para o seu fortalecimento;
- III. Portar-se com dignidade e tolerância nas reuniões e assembléias ou em qualquer prática, ato associativo ou de trabalho nas oficinas, guardando o devido respeito e cortesia aos membros da administração e aos demais associados, visitantes ou pessoas da Comunidade;
- IV. Participar sempre dos eventos e atividades da Associação;
- V. Comparecer e participar das reuniões e Assembléias Gerais sempre que for convocado justificando sua ausência caso não possa comparecer;
- VI. Manter em dia suas contribuições para a manutenção da Associação conforme estipulado pelo Regimento Interno;
- VII. Respeitar todos os compromissos assumidos com a Associação.

Parágrafo Único - O descumprimento das obrigações previstas neste artigo, impedirá o exercício do direito de voto, bem como o de candidatar-se a cargo eletivo e poderá ainda implicar nas penas citadas no Capítulo VIII - Da Disciplina e Penalidades

CAPÍTULO V Da Administração

Art. 13 - A Associação de Costureiras Vale da Benção, será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;

Câmara Municipal de Ouro Preto
Confere com o original
Ouro Preto 8 / 8 / 20 18
Gov
Matrícula nº 24



Matricula nº 24

Parágrafo Único – A Associação deverá contar com um contador registrado no CRC, para a fiscalização de sua documentação e supervisão das prestações de conta junto ao tesoureiro, que deverá estar sempre atualizada, caso um dos tesoureiros não seja registrado.



Seção I Da Assembléia Geral

Art. 14 - A Assembléia Geral, órgão supremo da Entidade, será constituída dos associados maiores de idade de todas as categorias e que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

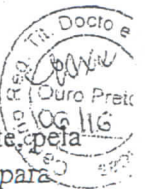
Art. 15 - Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II. Destituir a qualquer tempo, membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- III. Apreciar recursos contra as decisões da diretoria;
- IV. Alterar e aprovar o Estatuto;
- V. Outorgar os títulos de associados beneméritos por proposta da diretoria;
- VI. Deliberar sobre a conveniência de adquirir, alienar, vender, transigir, onerar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais pertencente à Associação;
- VII. Decidir e deliberar sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio nos termos do Art. 56. incisos I a IV e parágrafos 1º e 2º;
- VIII. Aprovar os programas de trabalho, planos de ação para o ano do próximo exercício social, elaborado pela Diretoria, orientando, emitindo resoluções para um melhor funcionamento interno da Associação;
- IX. Deliberar sobre o orçamento anual elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- X. Examinar os relatórios da Diretoria;
- XI. Examinar e aprovar relatórios, balancetes e prestação de contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- XII. Propor e aprovar a admissão de novos associados, deliberando sobre admissões, demissões, aplicados pela Diretoria;
- XIII. Deliberar sobre a exclusão de associados, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- XIV. Aprovar o Regimento Interno da Associação, elaborado pela Diretoria;
- XV. Ser instância de recurso quanto a sanções aplicadas a associados pela Diretoria.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV, VI e VII será necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ser deliberado, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com um terço na convocação seguintes, após trinta minutos, caso não atinja um terço dos associados, pode-se realizar uma reunião, sem os poderes de Assembléia Geral.

Art. 16 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, nos meses de janeiro e julho de cada ano, convocada pelo Presidente ou seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 de seus membros, para:

- I. Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento das atividades programadas para a Associação, para ano vigente;
- II. Apreciar e aprovar o relatório semestral e anual apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado;
- III. Discutir e homologar contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal.



Art. 17 - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 15 (um quinto) dos associados, sempre que for necessário para deliberar, resolver problemas específicos.

Art. 18 - A convocação da Assembléia Geral ordinária ou extraordinária será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, circular ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de três dias ou setenta e duas horas.

§1º - Nas convocações deverão constar o nome da Associação, o caráter da Assembléia Geral, se ordinária ou extraordinária, dia e horário, local, motivo, seqüência ordinal, assunto específico da ordem do dia , data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos associados (cinquenta por cento mais um), e em segunda e última convocação, meia hora após o prazo fixado para o seu início, com qualquer número de presentes, não exigindo a lei quorum especial, observado o disposto no parágrafo único do Art. 15 deste Estatuto.

§ 3º - As deliberações da Assembléia Geral serão consideradas aprovadas pelo voto favorável da maioria simples, cinquenta por cento mais um, dos associados presentes, salvo determinações específicas do parágrafo único do Art. 14º deste Estatuto.

§ 4º - Na Assembléia Geral cada associado terá direito a um voto independentemente do número de categorias a que pertencer, não sendo aceito o voto através de procuração.

§ 5º - As votações da Assembléia Geral serão simbólicas ou nominais, a descoberto ou secretas, conforme o que for deliberado no momento.

§ 6º - Os assuntos que não constarem do edital de convocação ou das convocações individuais, somente poderão ser discutidas depois de esgotada ordem do dia e se a matéria for objeto de decisão será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

Art. 19 - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente, Vice Presidente ou Secretário, observando a ordem citada e no caso de ausência destes poderá ser presidida por um associado escolhido entre os presentes.

Parágrafo Único - Nas Assembléias Gerais, que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, escolhido pelo primeiro.

Art. 20 - Nenhum associado poderá votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas poderão participar dos debates.

Seção II Da Diretoria

Art. 21 - A Diretoria é o órgão executivo da Entidade e será constituída por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;

Câmara Municipal de Ouro Preto
 Confere com o original
 Ouro Preto 8 / 8 / 20 18
 Matricula nº 24

§ 1º - O mandato dos integrantes da Diretoria será de 02 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.



§ 2º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para o qual foi eleito.

Art. 22 - Compete à Diretoria:

- I. Administrar a Associação;
- II. Elaborar o plano anual das atividades da entidade e executá-lo após aprovação pela Assembléia Geral;
- III. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o orçamento e relatório anual da Associação;
- IV. Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- V. Apresentar para a Assembléia Geral o demonstrativo financeiro do exercício do ano encerrado;
- VI. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para colaboração mútua em atividades de interesse da Entidade;
- VII. Escolher o coordenador e supervisor para a oficina de trabalho dentro dos requisitos estabelecidos neste estatuto no Capítulo
- VIII. Contratar e demitir funcionários;
- IX. Convocar a Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- X. Cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto e as deliberações regularmente tomadas em suas reuniões e as das Assembléias Gerais;
- XI. Coordenar as atividades de captação de recursos, afim de angariar fundos, por todos os meios legais ao seu alcance, tendo em vista a manutenção e ampliação das atividades da Entidade;
- XII. Realizar ações que promovam o reconhecimento da Associação para o aumento do número de associados;
- XIII. Elaborar o Regimento Interno, obedecendo aos dispositivos gerais deste Estatuto;
- XIV. Propor à Assembléia Geral, a alteração ou reforma deste Estatuto, se necessário;
- XV. Aprovar a criação e extinção de programas, órgãos gestores e núcleos de produção, ad referendum da Assembléia Geral;
- XVI. Admitir associados efetivos e contribuintes, assim como a inclusão de novos associados;
- XVII. Regulamentar as resoluções da Assembléia Geral em conformidade com as Reuniões de Decisão para disciplinar o funcionamento interno da Associação;
- XVIII. Propor para a Assembléia Geral a indicação de associados beneméritos;
- XVIII. Admitir associadas costureiras conforme indicações das coordenadoras das oficinas após a realização do processo seletivo, assim como demitir caso não cumpra as exigências do Capítulo estipulado neste estatuto, organizando os grupos de produção conforme o número de locais de trabalho;
- XIX. Esforçar para realizar todos os fins a que se propõe a Associação;
- XX. Decidir sobre licitações, contratos, encomendas, preços, orçamento, compras de materiais;
- XXI. Decidir sobre compras de equipamentos móveis e imóveis a ser referendado pela Assembléia Geral;
- XXII. Criar departamentos objetivando ampliar as atividades da Associação, após referendo da Assembléia Geral;
- XXIII. Deliberar sobre advertências, admissão e demissão de associados, ad referendum da Assembléia Geral;
- XXIV. Criar e nomear comissões, comitês e grupos de trabalhos específicos;
- XXV. Decidir e propor sobre penalidades a associados, ad referendum da Assembléia Geral.

§ 1º - Cabe à Diretoria programar, promover, organizar, planejar e coordenar cursos e estágios aos associados interessados em participar dos empreendimentos de geração de renda nas oficina.

§ 2º - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos, projetos, documentos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura do Presidente juntamente com o Primeiro Secretário ou Segundo no caso de substituição, e caso se tratar de contrato de vendas de mercadorias dos associados também a assinatura do Primeiro ou segundo no caso de substituição.



Matrícula nº 24

Art. 23 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, obedecendo calendário anual pré-estabelecido e comunicado aos associados e extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria deverão respeitar o quorum de cinquenta por cento mais um na primeira chamada e após trinta minutos poderá ser realizada com qualquer número de associados presentes, sendo proibida a representação por procuração, e as decisões tomadas só poderão ser consideradas aprovadas pela maioria simples dos presentes, reservando ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º - As decisões ou deliberações tomadas nas reuniões da Diretoria deverão ser lavradas em atas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas por todos os membros presentes

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente ou indicar outro membros da Diretoria para tanto;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, Resoluções e decisões;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- IV. Coordenar a execução operacional e administrativa das atividades, programas atendendo aos objetivos institucionais da Associação;
- V. Assinar com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação e com o segundo no caso de substituição;
- VI. Ordenar pagamentos e, conjuntamente com o Tesoureiro, movimentar os recursos da Entidade;
- VII. Planejar, coordenar as oficinas de trabalho juntamente com o coordenador e o supervisor;
- VIII. Superintender e coordenar as atividades da Associação, pesquisando e propondo projetos, programas de parcerias à Diretoria, em consonância com a finalidade da Associação, assim como normas regulamentares de funcionamento interno;
- IX. Solucionar os casos considerados de urgência, levando-os depois ao conhecimento da Diretoria e conforme o caso à Assembléia Geral;
- X. Exercer o voto de desempate;
- XI. Assinar com o Primeiro Secretário, atas, documentos da Associação e com o segundo no caso de substituição;
- XII. Convocar eleições regulares para os cargos eletivos;
- XIII. Realizar ações que promovam o reconhecimento da Associação para o aumento do número de associados;
- XIV. Decidir quanto a licitações, contratos, encomendas, preços, orçamentos, compra de materiais;
- XV. Instituir programas, projetos, contratar serviços que possam trazer desenvolvimento das atividades da Associação;
- XVI. Autorizar sobre a compra de equipamentos, móveis e imóveis, após o referendun na Assembléia Geral;
- XVII. Zelar, contribuir e participar na administração e organização da Oficina de Costura, quanto aos uniformes, disciplina, civilidade e entrosamento de seus componentes com seus familiares.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração auxiliando o Presidente em suas atribuições.

Art. 26 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e lavrar as referidas atas;
- II. Coordenar, contratar e organizar o quadro de associados e as atividades da sede social autorizados pelo presidente, após aprovação da Diretoria;



- III. Responder pela gerência administrativa da Associação, fazendo inventário de bens da Associação e dos cedidos em comodato;
- IV. Manter organizada a documentação administrativa da Secretaria, como os documentos diretos e obrigações da Associação, tais como : contratos, livros de atas e de freqüências, correspondências recebidas ou expedidas, arquivos entre outros, zelando pela sua conservação;
- V. Supervisionar os serviços administrativos, elaborar, redigir, catalogar, arquivar e guardar os documentos da Associação;
- VI. Divulgar, publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- VII. Expedir correspondências;
- VIII. Manter uma nominata de cadastro atualizada de cada categoria de associados da Associação, constando dados pessoais, documentos, endereços, telefones e e-mails;
- IX. Conferir e organizar anualmente o balanço patrimonial da Associação, apresentando à Assembléia Geral em janeiro de cada ano;

Art. 27 - Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato do Primeiro Secretário, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração auxiliando o Primeiro Secretário em suas atribuições.

Art. 28 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar, contabilizar e escriturar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos e patrocínios efetuados à Entidade, mantendo em dia a escrituração;
- II. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar relatório financeiro da Associação, com o balanço demonstrativo da receita e despesa, para ser submetido a apreciação da Assembléia Geral em janeiro, após a supervisão e conferência realizada e assinada por um contador registrado no CRC;
- V. Apresentar semestralmente o balancete financeiro à Diretoria e Conselho Fiscal incluindo relatórios de desempenho financeiro contábil, e sobre operações patrimoniais;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à Tesouraria;
- VIII. Assinar juntamente com o Presidente, os atos que envolvam responsabilidade financeira da Associação ou de seu patrimônio;
- IX. Receber doações, juntamente com o Presidente, após aprovação pela Diretoria, desde que não contenham ônus que possam prejudicar a Associação;
- X. Organizar e manter atualizado o fichário dos associados contribuintes;
- XI. Arrecadar até o dia cinco do mês vigente, a contribuição do mês anterior apresentando a contabilidade da arrecadação na reunião mensal da Diretoria.

Art. 29 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato de Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração auxiliando o Primeiro Tesoureiro em suas atribuições.

Art. 32 - Compete a todos os membros da Diretoria, independentemente de suas atribuições específicas, auxiliar a Diretoria no desempenho de suas atividades, exercendo as funções que lhe forem delegadas.

Art. 33 - No caso de vacância do cargo de Presidente, caberá ao Vice Presidente assumir o cargo e se o mesmo estiver impedido, o cargo deverá ser ocupado pelo Primeiro Secretário, seus substitutos legais..

§ 1º - No caso de vacância do cargo de Presidente, caso seus substitutos legais estejam impedidos, caberá à Assembléia Geral eleger outro Presidente para o preenchimento da vaga, obedecendo aos critérios citados no Capítulo VII deste Estatuto.

§ 2º - No caso de vacância de qualquer cargo da diretoria exceto o de presidente, caso não haja o substituto legal, caberá ao Presidente, fazer a indicação de um substituto para o preenchimento da vaga segundo seus critérios e ad referendum da Assembléia Geral.

Art. 34 - Nos casos previstos no artigo 32, parágrafos 1º e 2º, os substitutos cumprirão o restante do mandato do substituído.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 35 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para o mandato de dois anos, coincidindo com o mandato da Diretoria, sendo permitida sua recondução caso a diretoria seja reeleita.

Parágrafo Único - Em caso de vacância do Conselheiro Fiscal titular o mandato será assumido pelo respectivo suplente, e na falta deste, caberá à Assembléia Geral eleger outro Conselheiro titular e seu suplente, e os mesmos cumprirão o mandato até seu término.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal exercer uma fiscalização assídua sobre as atividades, operações e serviços da associação, independentemente da Diretoria cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições:

- I. Examinar livros de escrituração e demais documentos da Associação;
- II. Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando inclusive se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- III. Examinar balancetes e outros demonstrativos financeiros mensalmente e anualmente, emitindo parecer sobre este para apreciação da Assembléia Geral;
- IV. Apreciar os balanços patrimoniais que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- V. Opinar sobre a aquisição, venda, alienação, permuta, hipoteca e oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Associação;
- VII. Fiscalizar quanto a escrituração e documentação legal necessária para o funcionamento da Associação junto ao Tesoureiro;
- VIII. Fiscalizar os atos da Diretoria e o funcionamento da Associação quanto ao cumprimento deste Estatuto e do Regimento Interno;
- IX. Certificar-se se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existe cargos vagos na sua composição;
- X. Denunciar à Assembléia Geral, as irregularidades encontradas, constatadas, sugerindo se possível medidas para corrigi-las;
- XI. Convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves e a Diretoria se negar a convocar para resolvê-los;
- XII. Emitir parecer sobre as fiscalizações realizadas.
- XIII. Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados e problemas com funcionários;

§ 1º - O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerá, dentre seus membros, um Secretário para lavratura das atas, e seu Coordenador, que deverá convocar e dirigir as reuniões, sendo que as reuniões também poderão ser convocadas por qualquer de seus membros ou solicitadas pela Diretoria ou pela Assembléia Geral, e neste caso será escolhido um coordenador substituto para dirigir os trabalhos

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, juntamente com a reunião dos Associados e extraordinariamente sempre que for necessário, para cumprir suas competências, emitindo parecer assinado por todos os seus membros;

Câmara Municipal de Ouro Preto

Confere com o original

Ouro Preto 8 / 8 / 20 18

Matrícula nº 24





§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata lavrada em livro próprio, lida e aprovada e assinada pelos presentes;

§ 4º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, parentes entre si e da Diretoria até 2º grau, assim como acumular cargos na administração (Diretoria e Conselho Fiscal);

CAPITULO VI Das Oficinas de Trabalho

Art. 37 - A administração das oficinas de trabalho será exercida pelo Presidente, por um coordenador e um supervisor sendo que estes dois últimos deverão recair sobre associadas costureiras que atendam os seguintes requisitos:

- I. Competência comprovada e experiência;
- II. Urbanidade, cortesia, polidez;
- III. Disponibilidade;
- IV. Dedicção e espírito de liderança no empreendimento do seu trabalho;
- V. Compreensão, paciência no relacionamento com funcionários.

Parágrafo Único - A escolha do Coordenador, Vice Coordenador e Supervisor será de competência da Diretoria.

Art. 38 - Compete ao Coordenador

- I. Planejar e coordenar as atividades das oficinas de trabalho juntamente com o Presidente, as ações, promoções e atividades que deverão ser desenvolvidas nas oficinas;
- II - Coordenar e efetuar juntamente com o Presidente as compras de equipamentos, materiais, coleta de preços, aceitação de encomendas, prazos de entrega;
- III - Conscientizar as associadas costureiras quanto ao uso e conservação dos materiais, equipamentos dos setores de trabalho, juntamente com o Presidente;
- IV - Promover um bom relacionamento e a socialização entre as associadas costureiras com outras pessoas da Comunidade e visitantes;
- V - Atender às convocações para participar das reuniões e Assembléias Gerais, para prestar informações ou obter orientações sobre a execução das atividades;
- VI - Comunicar á secretaria datas de entrada e saída de associadas costureiras ou quaisquer modificação nos quadros das oficinas ;
- VII - Selecionar e escolher junto com o Presidente e o Supervisor, de acordo com a capacidade e interesse, as associadas para trabalharem nas oficinas, comunicando a indicação à Diretoria para que os mesmos sejam admitidos como associadas costureiras;
- VIII - Preencher os mapas de produção diariamente e entregá - los semanalmente à Secretaria;
- IX - Listar de acordo com o planejamento o material necessário a ser adquirido para atendimento da demanda;
- X - Fiscalizar quanto a racionalidade na execução e a qualidade dos trabalhos ora confeccionados;
- XI - Supervisionar juntamente com o Supervisor a confecção dos trabalhos, assim como o uso adequado e funcional do material usado nas confecções evitando o desperdício;
- XII - Organizar promoções sociais que visem obter recursos financeiros para manutenção das atividades da Associação, desde que autorizadas pela Diretoria;
- XIII - Realizar ações que promovam o reconhecimento da Associação para o aumento da produção.

Parágrafo Único - Qualquer correspondência, pedidos contratantes que forem oferecidos à Associação, devem prioritariamente ser apresentado ao Presidente para as devidas providências quanto a resolução de aceitação ou não, juntamente com o Coordenador.



Art. 39 – Compete Vice Coordenador

- I. Substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de um modo geral, a sua colaboração auxiliando o Coordenador em suas atribuições;
- IV. Atender às convocações para participar das reuniões e Assembléias Gerais, para prestar informações ou obter orientações sobre a execução das atividades.

**Seção I
Dos Associados Costureiros**

Art. 40 – São direitos das associadas costureiras além dos citados no Art. 11 deste Estatuto:

- I – Escolher o turno de trabalho conforme sua classificação nos cursos, estágios e número de vagas de acordo com os locais de trabalho;
- II – Ter prioridade de participação nos cursos e estágios oferecidos pela Associação, assim como na admissão nos casos de surgimento de vagas.

Art. 41 – São deveres dos associados costureiros além dos citados no Art. 12 deste Estatuto:

- I. Comparecer com assiduidade e pontualidade nos horários, justificando sua falta que deverá ser por motivo relevante;
- II. Proceder em qualquer momento, com o máximo respeito, cortesia, urbanidade para com as colegas, membros da diretoria, outros associados e pessoas da comunidade, zelando assim pelo bom conceito da Entidade;
- III. Comparecer uniformizados, preparados para exercer suas atividades;
- IV. Atender com presteza e atenção às observações, quanto ao esmero na execução do seu trabalho.
- V. Zelar e conservar os uniformes, mantendo-os sempre bem cuidados e limpos;
- VI. Manter seu local de trabalho organizado, limpo, assim como os equipamentos de uso próprio limpos e lubrificados.
- VII. Usar os uniformes da Entidade, somente no local de trabalho.

Parágrafo Único Art. 42 - A associada costureira, além das determinações citadas no Capítulo VIII, poderá ter as seguintes penalidades:

- I. O associado costureiro que, sem uma justificativa relevante, deixar de comparecer às oficinas por três vezes seguidas ou cinco alternadas, poderá ser desligada do quadro de costureiras da Associação;
- II - A associada costureira que, por negligência, descuido ou desleixo, causar danos aos materiais, equipamentos, ou uniformes sob sua guarda responderá pelas despesas ocasionadas pelo dano;
- III - Na falta do cumprimento dos deveres, Art. 41, a associada costureira poderá receber advertência verbal, na primeira reincidência receberá advertência escrita e continuando o problema será notificada através de advertência no livro de ocorrências, citando as datas das advertências já recebidas e que na próxima será desligada do quadro de associadas costureiras. que deverá ser assinada pela mesma, pela Presidente, a coordenadora e duas associadas costureiras como testemunhas.

**CAPITULO VII
Das Eleições e Posse**



Art. 43 – Num prazo máximo de trinta dias antes do término do mandato, o Presidente deverá convocar as eleições em uma Assembléia Geral, para a escolha dos membros que formarão a Comissão Eleitoral, que deverá organizar as eleições.

Art. 44 - A organização das eleições será feita pela Comissão Eleitoral, através de um edital, que deverá constar o regulamento da eleição, datas de entrega de chapas, eleição e posse; afixado na sede da Associação e em locais públicos, e quando possível, divulgado na imprensa local ou outros meios de divulgação.

§ 1º - É obrigatória a inscrição de chapas completas para todos os cargos da diretoria, com indicação nominal, CPF, Carteira de Identidade, endereço e telefone.

§ 2º - O candidato não poderá ser membro da Comissão Eleitoral, e nem inscrever-se em mais de uma chapa, bem como acumular cargos.

§ 3º - O candidato ao cargo de Presidente e Vice Presidente, deverão comprovar residência fixa e consecutiva de cinco anos no Distrito de Antônio Pereira.

§ 4º - Para candidatar a qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o associado deverá ter no mínimo 21 anos completos, exceto para o cargo de Presidente, Vice Presidente e Tesoureiro, que a idade mínima será de trinta anos.

Art. 45 - Todos os associados poderão ser eleitores, desde que respeitadas as determinações deste Estatuto.

Art. 46 - A eleição para os membros da Diretoria, se a votação for direta e secreta, o escrutínio dos votos deverá ser realizado logo após o encerramento da votação, e caso a eleição seja por aclamação poderá ser homologada logo após.

Art. 47 - É vedada a qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, o direito de reeleição por mais de uma vez consecutiva para o mesmo cargo eletivo da Associação.

Art. 48 - Será vencedora a chapa que obter a maioria simples dos votos e sua posse deverá acontecer um mês após a eleição, exceto no caso de reeleição.

Parágrafo Único - Caso ocorra empate entre as chapas a opção em primeira instância será a favor do candidato mais idoso a Presidente, caso perdure o empate, será a favor do que residir a mais tempo no Distrito.

Art. 49 – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos e empossados na Primeira Assembléia Geral Extraordinária da nova Diretoria, convocada para este fim, que deverá ser realizada no prazo máximo de quinze dias após a posse da Diretoria.

CAPÍTULO VIII Da Disciplina e Penalidades

Art. 50 - Constituem infrações disciplinares dos associados:

- I. Usar a Associação para fins diferentes de seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupos;
- II. Deixar de cumprir disposições desse Estatuto e deliberações da Diretoria ou da Assembléia Geral.



§ 1º - Caso haja suspeita ou denúncia de ocorrência de alguma destas situações, a Diretoria apurará o caso, garantindo amplo direito de defesa ao possível infrator.

§ 2º - Constatada a infração, entendendo que há justa causa, a Diretoria poderá aplicar penas de suspensão ou exclusão, cabendo recurso por parte do penalizado à Assembléia Geral.

§ 3º - No caso do descumprimento das deliberações estatutárias e regimentares ou indisciplinadas, o possível infrator poderá receber advertências, sendo a primeira oral, a segunda por escrito assinando a ocorrência no livro próprio que deverá constar a data da anterior e na terceira será aplicada a pena de suspensão pelo tempo estabelecido conforme a gravidade da falta e posteriormente a exclusão.

§ 4º - Se o possível infrator for membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a Diretoria apresentará o caso na 1ª Assembléia Geral subsequente, para que esta delibere sobre as penas que podem ser de suspensão, perda de mandato ou exclusão da Associação.

Art. 51 - O membro da diretoria que faltar três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadas às reuniões da diretoria ou da Associação e Assembléias Gerais, sem justificativa, deverá ser substituído após comunicação ao mesmo e ad referendado na Assembléia Geral seguinte.

CAPÍTULO IX Dos Rendimentos, Patrimônio e Dissolução

Art. 52 - A receita da Associação das Costureiras Vale da Benção, necessária à manutenção será constituída por:

- I. Doações de qualquer natureza;
- II. Contribuições dos associados contribuintes;
- III. Produto líquido de eventos promocionais e beneficentes;
- IV. Renda de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- V. Auxílios e subvenções que venha receber do poderes públicos;
- VI. Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades públicas ou privadas;
- VII. Doações, patrocínios, legados e outros que lhe forem concedidos por pessoas físicas e jurídicas;
- VIII. Geração de trabalho e renda, recursos e eventuais resultados operacionais da produção de confecção de roupas, uniformes entre outros, sob os princípios do cooperativismo.

§ 1º - Os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão utilizados na manutenção, ampliação e desenvolvimento dos objetivos da Associação, com aplicação integral no território nacional.

§ 2º - A receita da Associação deverá ser depositada em um estabelecimento de crédito, exceto a quantia em espécie, de oitenta por cento do salário mínimo que poderá ficar em poder da Tesouraria, mensalmente, para despesas pequenas e imediatas.

Art. 53 - O patrimônio da Associação das Costureiras Vale da Benção, será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações e apólices de dívida pública que possua ou venha a possuir.

Art. 54 - Não será possível aos associados receber em restituição as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

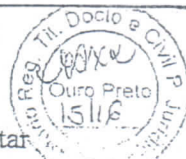
Art. 55 - A Diretoria manterá um inventário atualizado dos bens da Associação, disponibilizando-o a qualquer momento em que for solicitado por um associado, pelo Conselho Fiscal ou pela Assembléia Geral.

Câmara Municipal de Ouro Preto

Confere com o original

Ouro Preto 8/8/2018

Matrícula nº 24



§ 1º – No ato da posse da Diretoria, o Presidente cujo mandato está terminando, deverá apresentar inventário do patrimônio da Associação, repassando uma cópia para Diretoria que está sendo empossada.

§ 2º – O Presidente empossado deverá passar uma cópia do inventário ao Presidente do Conselho Fiscal quando o mesmo for empossado.

Art. 56 – Associação das Costureiras Vale da Benção, declara e se compromete, sob as penas da Lei:

- I. No caso de dissolução da entidade, constituído na ocasião, por seus bens patrimoniais remanescentes, depois de satisfeitas suas obrigações assumidas, serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, legalmente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou a uma entidade pública municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes e aprovada pela Assembléia Geral;
- II. Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, no território nacional;
- III. Não perceberem os membros da Diretoria, membros do Conselho Fiscal, associados beneméritos, contribuintes, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- IV. Prestarem contas de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, gere ou administre.

§ 1º - Caso não exista instituições nas condições indicadas no inciso I deste artigo, o remanescente do patrimônio da Associação, será devolvido á Fazenda do Estado ou da União.

§ 2º - A Associação só poderá ser dissolvida, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, com 2/3 (dois terços) dos votos dos associados.

CAPÍTULO X Das Disposições Gerais

Art. 57 - Os relatórios, balancetes da Diretoria aprovados pela Assembléia Geral ficarão à disposição de todos os associados assim como outros documentos recebidos ou enviados.

Art. 58 – As reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria deverão ser registradas no livro de Atas da Associação e assinadas pelo Presidente e o Secretário que a lavrou e as assinaturas dos presentes constarão no livro próprio para este fim.

Art. 59 – Poderão ser admitidos para o quadro de associadas costureiras, caso haja necessidade associados costureiros, desde que preencham os mesmos requisitos citados no **Art.**

Art. 60 – O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, pela Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, conforme quorum estabelecido no parágrafo único do art. 14.

Art. 61 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 62 - Este Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral, entrará em vigor na data do seu registro em cartório e revoga o anterior.

Câmara Municipal de Ouro Preto
Confere com o original
Ouro Preto 8 / 8 / 20 18
Matricula nº 24

Câmara Municipal de Ouro Preto

Confere com o original

Ouro Preto 8/8/2018

Matrícula nº 24



Art.63º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Ouro Preto- estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas originárias da interpretação das Cláusulas deste Estatuto ou que a ele se reportem.

Antônio Pereira, 26 de outubro de 2009

Helena E. M. da Silva

HELENA EUFRASIA MARQUES DA SILVA

Presidente

CPF: 042.019.036-80

TESOUREIRAS:

Giovanina de Assis Pereira

GIOVANIA DE ASSIS PEREIRA

1º TESOUREIRA

CPF: 051.327.706-00

SECRETARIAS:

Rosemeire Aparecida de Paula

ROSEMEIRE APARECIDA DE PAULA

1º SECRETÁRIA

CPF: 043.901.126-43

CONSELHO FISCAL:

Tereza Taciana Gomes Raimundo

TEREZA TACIANA GOMES RAIMUNDO

CPF: 085.528.081-75

Glauciana Rodrigues

GLAUCIANA RODRIGUES

CPF: 076.338.926-92

Julio Cesar Claudio

JULIO CESAR CLAUDIO

CPF: 070.527.326-10

Iraci Marta dos Santos

IRACI MARTA DOS SANTOS

Vice Presidente

CPF: 027.595.966-05

Maria Francisca Boa Ventura

MARIA FRANCISCA S. BOA VENTURA

2º TESOUREIRA

C.I. MG14.509.106SSPMG

Maria Teixeira Costa

MARIA TEIXEIRA COSTA

2º SECRETÁRIA

CPF: 046.060296-92

Emilia Z. M. da Anunciada

EMILIA ZACARIAS MORENO

CPF: 043.297.856-92

Orlando Flaviano Rodrigues

ORLANDO FLAVIANO RODRIGUES

CPF: 717.551.366-68

Visto:

Edmundo Leopoldo Rocha
0431MG-57-812



EDERLY APARECIDA XAVIER DA SILVA, Oficiala do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma de lei, etc.-

CERTIFICA que o Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS VALE DA BENÇÃO - ACOVABE**, com sede no distrito de Antônio Pereira, neste município de Ouro Preto-MG foi registrado sob o número **setecentos e trinta e dois (732) de ordem do Livro "A-3" - Pessoas Jurídicas em 28 de outubro de 2009.- CERTIFICA MAIS** que o presente Estatuto Social foi visado pelo advogado Dr. Efraim Leopoldo Rocha - OAB/MG 57.812, conforme prevê o parágrafo 2º do artigo-1º da Lei 8.906/94.-
Dá fé.- Eu, Maxsily, Oficiala do Registro a subscrevi e assino.-

Ederly Apª Xavier da Silva
Oficiala dos Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Ouro Preto - MG

Ouro Preto, 28 de outubro de 2009.-

A Oficiala, Maxsily -

CERTIDÃO EM RELATÓRIO
Código: 8402-0
Emol.: R\$. 18,66 TFJ: R\$. 3,77
TOTAL: R\$. 22,43

Selo de Fiscalização **Selo de Fiscalização** **Selo de Fiscalização** **Selo de Fiscalização** **Selo de Fiscalização**

CERTIDÃO AGS 06377 CAD 56515 CAD 56514

ARQUIVAMENTO AKT 11955 ARQUIVAMENTO AKT 11956 ARQUIVAMENTO AKT 11962 ARQUIVAMENTO AKT 11961 ARQUIVAMENTO AKT 11967

ARQUIVAMENTO AKT 11955 ARQUIVAMENTO AKT 11956 ARQUIVAMENTO AKT 11961 ARQUIVAMENTO AKT 11966 ARQUIVAMENTO AKT 11967

ARQUIVAMENTO AKT 11955 ARQUIVAMENTO AKT 11956 ARQUIVAMENTO AKT 11961 ARQUIVAMENTO AKT 11966 ARQUIVAMENTO AKT 11965

ARQUIVAMENTO AKT 11955 ARQUIVAMENTO AKT 11956 ARQUIVAMENTO AKT 11961 ARQUIVAMENTO AKT 11966 ARQUIVAMENTO AKT 11964

ARQUIVAMENTO AKT 11955 ARQUIVAMENTO AKT 11956 ARQUIVAMENTO AKT 11961 ARQUIVAMENTO AKT 11966 ARQUIVAMENTO AKT 11963

ARQUIVAMENTO AKT 11952

Câmara Municipal de Ouro Preto
Confere com o original

Ouro Preto 8/8/2018

Matricula nº 24

Eleitos a Candidatos

Presidente: Ilaci,

Vice: Rosimeire

1º Secretário: Ana Célia

2º Secretário: Ana Paula

1º Tesoureiro: Gerana

2º Tesoureiro: Rosilene ou Rita, ~~Luiz~~



**CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social do Município
de Ouro Preto/MG**

Lei nº 62/1994, alterado pela Lei nº 006/2000
Praça Antônio de Albuquerque, nº.91 – subsolo, Pilar – Ouro Preto. MG
Tel: (31) 3559.3289



Câmara Municipal de Ouro Preto
Confere com o original
Ouro Preto 8/8/2018
ad

Matricula nº 24

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSCRIÇÃO: nº60

A Entidade denominada Associação de Costureiras Vale da Benção - ACOVABE, CNPJ: 11.284.646/0001-64, com sede na Rua das Mercês nº 89 – L2 – Antônio Pereira – Ouro Preto MG, é inscrita neste Conselho sob o Nº 60 desde 12 de Julho de 2018.

A Entidade executará os seguintes serviços/programas/projetos/benefícios socioassistenciais:

- *Oferecer cursos de corte costura e moldagem para a comunidade, visando a capacidade profissional para formação de costureiras industriais;*
- *Promover periodicamente cursos de reciclagem e aperfeiçoamento de técnicas de corte, costura e moldagem para as associadas costureiras, afim de melhorar a qualidade do trabalho e aumento da produtividade;*
- *Confeccionar roupas masculinas e femininas para crianças, jovens e adultos;*
- *Racionalizar a linha de produção para confecção de roupas, procurando o aproveitamento entre o tempo gasto, maior produtividade e melhor qualidade;*
- *Usar adequadamente os materiais, racionalizando sua aplicação a fim de evitar o desperdício;*
- *Promover a assistência social dos associados, visando melhor qualidade de vida;*
- *Articular parcerias com SEBRAE, FIEMG, SENAC, SENAI, ADOP, entre outras instituições, para o aprimoramento de sua função empreendedora, capacitação profissional e desenvolvimento administrativo de gestão;*
- *Firmar convênios ou termos de cooperação com entidades públicas e privadas para consecução de seus objetivos;*
- *Incentivar a elaboração de planos ou metas comuns, ações coletivas, eventos, visando o desenvolvimento econômico, social e cultural dos associados e empreendimento sustentável;*

A presente inscrição é válida por tempo indeterminado.

Ouro Preto, 12 de julho de 2018

Antônio
Alinéa Pena Testástica Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)



PRIMEIRA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS VALE DA BENÇÃO REALIZADA AS 14:15 HORAS DO DIA 20 DE JANEIRO COM 15 MINUTOS DE TOLERANCIA CONFORME O ARTIGO 16 DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO

Iniciou-se a primeira assembleia ordinária aberta pela presidente Iraci Marta Tratando-se dos seguintes assuntos:

- Comunicou-se a renovação do contrato de comodato com o representante legal da Igreja Batista (pastor Izael) por mais um ano no local onde está instalado a associação.
- Informou-se sobre o curso de corte e costura que será ministrado para mulheres da comunidade e está previsto para junho
- Tratou-se do fechamento do contrato de prestação de serviços contábeis com o Senhor Milton Diório, Rua Antônio Faustino da Rocha ,44-Sala 203-Centro –Mariana MG.
- A associada Sirlene Adriana concluiu o curso de capacitação em silk com o custo de R\$ 307,00 (trezentos e sete reais) incluindo passagem e alimentação.
- Informou-se a doação de uma Máquina Seladora, pelo Sr. Cirilo proprietário da Empresa Vivamac, Situada na Av. Amazonas n 1073 loja 11.Shop Center São Vicente, em Belo Horizonte. A nota Fiscal desta Seladora se encontra em nome do Sr.Cirilo.
- Tratou-se da conclusão de confecção de uniformes da Escolas Estadual Daura de Carvalho Neto, da Escola Estadual Antônio Pereira e Centro Promocional e Educacional Padre Ângelo.
- Foi informado que do dia dois a seis de maio de dois mil e dezessete terá uma exposição com peças reaproveitável da Vale, a intenção é que seus funcionários comprem algumas peças para o dia das Mães.
- Em aberto, sugestões para a arrecadação de verbas ou captação de recursos para a construção do galpão da Associação Vale da Benção.

As associadas presentes na reunião trataram dos seguintes assuntos:

- Oficializou-se o desligamento das Associadas Rosilene Perucci, comunicou o seu afastamento de Maria Aparecida Inácio, A Sra. Renata de Fátima Carneiro Xavier, e a Sra. Norma Diogo por abandono , e a Sra. Lourdes Patrocínio de Oliveira Verismo por incompatibilidade.
- A partir da próxima produção, terá um quadro de aviso para todos terem ciência do que fazer e seus respectivos posto de trabalho e função
- A Sra. Rosemeire de Paula, e a Senhora Ana Célia Farias, participaram da Reunião na Vale, que informou que iniciara as inscrições do projeto Valorizar irão acontecer do dia Dois de Maio e vai até o dia trinta e um de Maio de Dois mil e dezessete .A Associação Vale da Benção vai participar. A Sra. Ana Paula Melo, Tesoureira avisou que que até a data do dia Dezenove de Março de dois mil e dezesseis tinha R\$ um mil cento e cinquenta e cinco no caixa da Associação. Que foi retirado R\$ quinhentos e dez reais e oitenta centavos para pagamento da multa da Receita Federal, mas passagens da Sra. Iraci Marta Presidente da Associação e da Sra. Ana Paula de Melo Tesoureira da Associação valor total R\$ 548,29 (quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos).

Após lida e aprovada e assinada.

*Iraci Marta dos Santos
Rosemeire Aparecida de Paula
Norma Diogo
Lourdes Patrocínio de Oliveira Verismo
Ana Paula Melo*

Antônio Pereira 20 de Janeiro de 2017

ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS VALE DA BENÇÃO.



Aos dezoito dias de Novembro de dois mil e dezesseis, As 14 horas, reunidos em primeira convocação no local denominado Rua das Mercês nº oitenta e nove, no município de Antonio Pereira, Distrito de Ouro Preto, Minas Gerais, reunimos as associadas Iraci Marta dos Santos, MG – 8.539.991, CPF nº 027.595.966-05, solteira, costureira, residente a Rua Agua Marinha nº 18, Vila Residencial Samarco, Ouro Preto – MG, Rosimeire Aparecida de Paula, MG – 11.540.699, CPF nº 043.901.126-43, solteira, costureira, residente a Rua Beco Novo nº 49, Antonio Pereira, Ouro Preto – MG, Ana Célia Farias Torres, M – 2.216.496, CPF nº 447.707.236-87, solteira, costureira, residente a Rua Granada nº 14, Vila Samarco, Ouro Preto – MG, Ana Paula Ribeiro Melo, MG – 11.500.142, CPF nº 065.343.626-27, casada, costureira, residente a Rua Fluorita nº 530, Vila Samarco, Ouro Preto – MG, Sirlene Adriana Aparecida Rodrigues, M – 7.756.000, CPF nº 052.871.376-05, solteira, costureira, residente a Rua Projetada quinze nº 23, Antonio Pereira, Ouro Preto – MG, Maria José Furtado, M – 5.298.113, CPF nº 066.270.736-25, costureira, casada, residente a Rua Tabuleiro nº 159, Antônio Pereira, Ouro Preto – MG, Ana Célia Ferreira, M – 8.893.173, CPF nº 028.160.436-30, costureira, residente a Rua Projetada Doze nº 462, Antônio Pereira, Ouro Preto – MG. Para a Eleição de posse da diretoria, a então presidente em exercício Iraci Marta dos Santos deu início a assembleia agradecendo a todas as associadas pela confiança, dedicação e respeito durante todo o tempo de permanência na Associação das Costureiras Vale da Benção e principalmente durante esse tempo em que esteve a frente como presidente da mesma e disse que foi ótimo passar por estas experiências e que aprendeu muito e que espera ter contribuído para o andamento de todas as associadas junto a associação e ao terminar assim decidida a transferir o cargo de Presidente da associação para outra associada, fez então a seguinte pergunta: Quem vai assumir o cargo de Presidente da Associação das Costureiras?. A Maria José Furtado disse que a formação está satisfatória e que está disposta a assumir o cargo de 2º Secretária. A Rosimeire Aparecida de Paula disse que no momento não está em condições de assumir a Presidência da Associação e que continuará como vice-presidente. A Ana Paula Ribeiro de Melo se desligou da Associação, a Ana Célia Farias Torres também disse que está disposta a continuar como 1º Secretária. Sirlene Adriana Aparecida Rodrigues assumiu então o cargo de 2º tesoureira, Sirlene Adriana Aparecida Rodrigues assume o cargo de 1º Tesoureira, Ana Célia Ferreira assume o cargo de 2º Tesoureira. Sendo assim a composição do Quadro de Associadas ficará composta da seguinte forma:

Iraci Marta dos Santos: Presidente, Rosimeire Aparecida de Paula: Vice-Presidente, Ana Célia Farias Torres: 1º Secretária, Maria José Furtado: 2º Secretária, Sirlene Adriana Aparecida Rodrigues: 1º Tesoureira, Ana Célia Ferreira: 2º Tesoureira.

Pelo Fato de todo o quadro de associadas comporem a Diretoria, não foi eleito Conselho Fiscal. Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo período de 2 (dois) anos. Portanto o mandato da diretoria será no dia 18 de Novembro de 2016 a 18 de Novembro de 2018. Sem mais no momento deu-se por encerrada a seção.

Segue Assinado Por:

x Iraci Marta dos Santos



x Ana Célia Farias Torres.

Câmara Municipal de Ouro Preto
Confere com o original
Ouro Preto 8/8/2018

Matrícula nº 24



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA 20 DE JANEIRO DE 2017 AS 14:00 HORAS

Ficam as associadas da ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS VALE DA BENÇÃO – ACOVABE – convocadas a comparecerem à Assembleia Geral ordinária, nos termos do artigo 16 do Estatuto Social da Associação, em primeira convocação, no dia 20 de Janeiro de 2017 as 14h, Na Rua das Mercês, 89 no Distrito de Antônio Pereira, Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais. CEP 35411-000, com o objetivo de deliberar sobre:

Atualização das ações do ano de 2016 e de 2017 até a presente data e planejar as ações para o restante do ano.

Antônio Pereira, 15 de Janeiro de 2017

Iraci Marta dos Santos – Presidente

ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS VALE DA BENÇÃO – ACOVABE

Câmara Municipal de Ouro Preto
Confere com o original
Ouro Preto 8/8/2018

Matrícula nº 24

*Iraci Marta dos Santos
Rosângela Aparecida de Paula
Adriana Alves Ferreira
Sirlene Adriana Rodrigues
Ana Cláudia dos Santos*



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.

Ficam as associadas da ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS VALE DA BENÇÃO, convocadas a comparecerem a Assembléia GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL. nos termos do artigo 16 do Estatuto Social da Associação, em primeira convocação no dia 18 Novembro 2016 as 14 horas na Rua das Mercês nº 89, Antonio Pereira, Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, CEP.: 35.411.000, com objetivo de deliberar sobre:

ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.

Antonio Pereira, 03 de Novembro de 2016

Iraci Marta dos Santos – Presidente

Ana Celia Farias Torres – 1º Secretária

x Iraci marta dos santos

x Ana Celia Farias Torres

ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS VALE DA BENÇÃO

Cartório Arruda				
CNPJ: 21.103.536/0001-02 Praça Tiradentes, Nº 52, sala 02 - 3º andar - Centro Fone: (31)3551-7023 VANUZA DE CASSIA ARRUDA - Oficiala				
PROTOCOLO Nº 26996 REG Nº 732 LIV 117-A - PÁG 183 - AV Nº 13				
Ouro Preto, MG, 14 de novembro de 2017 WANI - ESCRIVENTE				
Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	99,15	5,94	35,51	140,60
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1º Ofício Cartório Arruda Selo Número: BPG80943 Código: 0606.9208.2099.9745 Total de atos: 3 / Emol: 105,09 TFJ: 35,51 Total: 140,60 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				



Câmara Municipal de Ouro Preto

Confere com o original

Ouro Preto 8/8/2018

Matrícula nº 24



Câmara Municipal de Ouro Preto
Confere com original
Ouro Preto 8/8/2018
Matricula nº 24



Lista de Presença

Curso de modelagem

Lista 06/07/2017

- Rita Florina Reis Ferreira
- Carolina Santana Gonçalves
- Ademlee dos Reis Fernandes Souza
- Sidinei Martins Lima Bonfim
- Elene dos Santos Freitas
- Diana dos Santos Freitas
- Cláudia Ramos de Oliveira
- WILKILIA ~~A.S.S.~~
- T. Elienara Silva

11 de julho 2017

- Carolina Santana Gonçalves
- Sidinei Martins Lima Bonfim
- Rita Florina Reis Ferreira
- Ademlee dos Reis Fernandes Souza
- Diana dos Santos Freitas
- Wilkilina A.S.S.
- Elene dos Santos Freitas
- Cláudia Ramos de Oliveira
- T. Elienara Silva

Elene dos Santos Freitas
(Monitora)

Lista de Presença

Curso de modelagem

Continuação
20/07/17

Adenilce dos Reis Fernandes Souza

~~Walter A. S. S. S.~~

Sidinei Martins Lima

Elene das Santas Freitas

Eliana dos Santos Leitões

Rita Flávia Reis Ferreira 26/07/2017

Sidinei Martins Lima

Guarania Santana Gonçalves

Adenilce dos Reis Fernandes Souza

Sonia Maria Alves Sampaio

Elene das Santas Freitas Zacarias

Bárbara de Jesus Gonçalves

T. Flaviana Silva

//

data 27/07/2017

Rita Flávia Reis Ferreira

Guarania Santana Gonçalves

Adenilce dos Reis Fernandes Souza

Sonia Maria Alves Sampaio

Elene das Santas Freitas Zacarias

Terezinha Flaviana Silva

Lista de Presença

Curso de modelagem

data 18 de julho de 2017
Guarania Santana Gonçalves
Ademir dos Reis Fernandes Souza
Gustavo Gomes de Oliveira
Sidinei Martins Lince Bonfim
Rita Maria Reis Ferreira
Sonia Maria dos Sampaio
Elene dos Santos Freitas Zacarias
Ariana dos Santos Freitas
Jaúdia Gomes de Oliveira
Fernanda Cristina Caetano Ribeiro
T. Blaviana Silva
Walteria
Adrielle Omet
//

20 de julho de 2017
T. Blaviana Silva
Adrielle Tomely de Souza
Sonia Maria dos Sampaio
Rita Maria Reis Ferreira
Guarania Santana Gonçalves

(Monitora)



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.284.646/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/10/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE COSTUREIRAS VALE DA BENCAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACOVABE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R GRANDE	NÚMERO 32	COMPLEMENTO
CEP 35.400-000	BAIRRO/DISTRITO DIST.ANTONIO PEREIRA	MUNICÍPIO OURO PRETO
UF MG		TELEFONE (31) 3557-3477
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATOVALEDABENCAO@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/10/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **01/08/2018** às **16:38:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Câmara Municipal de Ouro Preto
Confere com o original
Ouro Preto 8 / 8 / 2018

Matrícula nº 24

Antonio Pereira Ouro Preto 06/08/2018

Declaro para os devidos fins, que a Associação das Costureiras Vale da Benção, inscrita no CNPJ sob n.º 11.284.646.0001-64 com sede situada a Rua Benedito Xavier sem nº- distrito de Antonio Pereira-Ouro Preto-MG, é uma entidade sem fins lucrativos e está em pleno e regular funcionamento desde 28/10/2009, mantendo suas atividades e cumprindo suas finalidades estatutárias.

Declaro ainda que as associadas listadas abaixo não percebem renda provenientes dos serviços executados junto à Associação.

Sem mais, coloco-me á disposição para esclarecimento que se fizeram necessários.

Associadas:

Iraci Marta dos Santos - *Iraci marta dos Santos*

Presidente

CPF 027.595.966-05

Rosemeire Aparecida de Paula - *Rosemeire aparecida de Paula*

Vice Presidente

CPF 043.901.126-43

Ana Celia Farias Torres - *Ana Celia Farias Torres*

Secretaria

CPF 447.707.263-87

Sirlene Adriana Aparecida Rodrigues

Tesoureira - *Sirlene Adriana AP Rodrigues*

CPF 052.871.376-05

Ana Celia Ferreira - *Ana Celia Ferreira*

Segunda Tesoureira

CPF 027.595.966.05

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 124/2018

RELATÓRIO:

O Projeto de lei em pauta, que declara de Utilidade Pública a Associação de Costureiras Vale da Bênção - ACOVABE, de autoria da Vereadora Regina Braga, foi protocolizado na Secretaria desta Casa em 13 de agosto de 2018 e distribuído às Comissões, para análise e parecer, dia 14 de agosto.

FUNDAMENTAÇÃO:

A Associação de Costureiras Vale da Bênção é uma entidade civil, sem fins lucrativos, regida por estatuto, com sede e foro neste Município, fundada em 11 de fevereiro de 2006, situada na rua Benedito Xavier, s/nº, no distrito de Antônio Pereira, Município de Ouro Preto e inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.646/0001-64.

CONCLUSÃO:

Diante disso, as comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças Públicas, analisando a matéria em pauta, oferecem parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 124/2018, em primeira discussão.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 28 de agosto de 2018.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador **Geraldo Mendes** – presidente
Vereador **Chiquinho de Assis** – relator
Vereadora **Regina Braga** – vice-presidente

Comissão de Finanças Públicas:

Vereador **Juliano Ferreira** – presidente
Ver. **José Geraldo 'Zé do Binga'** - relator
Ver. **Marquinho do Esporte** – vice-presidente

Comissão de Administração e Serviços Públicos: -

Vereador **Alysson Pedrosa 'Gugu'** – presidente
Vereador **Luciano Barbosa** – relator
Vereador **Vantuir da Silva** - vice-presidente



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 124/2018:

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 124/2018, que declara de Utilidade Pública a Associação de Costureiras Vale da Bênção - ACOVABE, é de autoria da Vereadora Regina Braga.

FUNDAMENTAÇÃO:

O referido Projeto de Lei nº 124/2018, após aprovação em 1ª e 2ª discussões, sem emenda, retornou a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação após revisão de coerência e de coesão, oferece parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 124/2018, em redação final na sua redação original.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 6 de setembro de 2018.


Vereador Geraldo Mendes – presidente


Vereadora Regina Braga – vice-presidente

Vereador Chiquinho de Assis – relator

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Presidente



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 86/18

Declara de Utilidade Pública a “Associação de Costureiras Vale da Benção - ACOVABE”

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a “**Associação de Costureiras Vale da Benção - ACOVABE**”, entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida por estatuto, com sede e foro no Município de Ouro Preto, fundada no dia 11 de fevereiro de 2006 e com funcionamento desde 28 de outubro de 2009, situada à rua Benedito Xavier, s/n, em Antônio Pereira, distrito de Ouro Preto, inscrita no CNPJ Nº 11.284.646/0001-64.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 6 de setembro de 2018, trezentos e sete anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e oito anos do Tombamento.


Wander Lucio Albuquerque - Presidente


Juliano Ferreira- Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria em 6 de setembro de 2018


Gilson Graciano Moreira - Diretor Geral

Projeto de Lei 124/18

Autoria: Vereadora Maria Regina Braga



LEI Nº 1.112 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018


**Declara de Utilidade Pública a
“Associação de Costureiras Vale da
Benção – ACOVABE”.**

O povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a “Associação de Costureiras Vale da Benção – ACOVABE”, entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida por estatuto, com sede e foro no Município de Ouro Preto, fundada no dia 11 de fevereiro de 2006 e com funcionamento desde 28 de outubro de 2009, situada à rua Benedito Xavier, s/n. em Antônio Pereira, distrito de Ouro Preto, inscrita no CNPJ Nº 11.284.646/0001-64.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 12 de setembro de 2018, trezentos e sete anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e ~~sete~~ anos do Tombamento.


Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito de Ouro Preto

Projeto de Lei nº 124/18
Autoria: Vereadora Regina Braga

Publicação
Publicado___, mediante afixação nas portarias dos prédios da Prefeitura e da Câmara Municipal nos termos do art. 32. da Lei orgânica Municipal, em
<u>12/09/18</u>
<u>Regina Braga</u>
Secretária Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OURO PRETO - 35400-000